



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.365, DE 2022

(Da Sra. Rejane Dias)

Altera a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, para criar a campanha MAIO ROXO, voltada à conscientização e enfrentamento a Fibromialgia.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4521/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. REJANE DIAS e ERIKA KOKAY)

Altera a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, para criar a campanha MAIO ROXO, voltada à conscientização e enfrentamento a Fibromialgia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art.1º

Art. 1-A O Sistema Único de Saúde adotará a Política Nacional de Conscientização e Enfrentamento a Fibromialgia, em qualquer de suas formas, incluindo o tratamento dos problemas de saúde com ele relacionados.

§ 1º Constituirá parte integrante da política estabelecida neste artigo à realização de campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância de enfrentamento a fibromialgia.

§ 2º É criada a campanha “maio roxo”, a ocorrer anualmente no mês de maio, com o objetivo de dar maior visibilidade à conscientização e enfrentamento a Fibromialgia, que incluirá:

I – realização de campanhas educativas para esclarecimento e conscientização da população sobre a doença;

II – iluminação dos prédios públicos em tom roxo na primeira quinzena do mês.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos temos visto cada vez mais a iluminação de prédios públicos em cores diferentes, um recurso empregado com sucesso para aumentar a visibilidade de determinadas campanhas de saúde que merecem atenção, como o “setembro amarelo”, que remete à prevenção do suicídio, o “outubro rosa”, dedicado ao câncer de mama, e o “dezembro laranja”, voltado ao câncer de pele.

O presente projeto de lei modifica a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, que **“Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia”**, para incluir nas ações daquela política a campanha “maio roxo”, semelhante às aquelas citadas, voltada à divulgação ampla de fibromialgia.

A síndrome da fibromialgia¹ (FM) é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com fibromialgia é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

A fibromialgia é um problema bastante comum, visto em pelo menos em 5% dos pacientes que vão a um consultório de Clínica Médica e em 10 a 15% dos pacientes que vão a um consultório de Reumatologia.

De cada 10 pacientes com fibromialgia, sete a nove são mulheres. Não se sabe a razão porque isto acontece. Não parece haver uma relação com hormônios, pois a fibromialgia afeta as mulheres tanto antes quanto depois da menopausa. Talvez os critérios utilizados hoje no diagnóstico da FM tendam a incluir mais mulheres. A idade de aparecimento da fibromialgia é geralmente entre os 30 e 60 anos. Porém, existem casos em pessoas mais velhas e também em crianças e adolescentes.

O diagnóstico da fibromialgia é clínico, isto é, não se necessitam de exames para comprovar que ela está presente. Se o médico

1 <https://www.reumatologia.org.br/orientacoes-ao-paciente/fibromialgia-definicao-sintomas-e-porque-acontece/>



fizer uma boa entrevista clínica, pode fazer o diagnóstico de fibromialgia na primeira consulta e descartar outros problemas.

Na reumatologia, são comumente usados critérios diagnósticos para se definir se o paciente tem uma doença reumática ou outra. Isto é importante especialmente quando se faz uma pesquisa, para se garantir que todos os pacientes apresentem o mesmo diagnóstico. Muitas vezes, entretanto, estes critérios são utilizados também na prática médica.

Os critérios de diagnóstico da fibromialgia são:

a) dor por mais de três meses em todo o corpo e; b) presença de pontos dolorosos na musculatura (11 pontos, de 18 que estão pré-estabelecidos).

O sintoma mais importante da fibromialgia é a **dor difusa** pelo corpo. Habitualmente, o paciente tem dificuldade de definir quando começou a dor, se ela começou de maneira localizada que depois se generalizou ou que já começou no corpo todo. O paciente sente mais dor no final do dia, mas pode haver também pela manhã. A dor é sentida “nos ossos” ou “na carne” ou ao redor das articulações.

Existe uma **maior sensibilidade ao toque**, sendo que muitos pacientes não toleram ser “agarrados” ou mesmo abraçados. Não há inchaço das articulações na FM, pois não há inflamação nas articulações. A sensação de inchaço pode aparecer pela contração da musculatura em resposta à dor.

A **alteração do sono** na fibromialgia é frequente, afetando quase 95% dos pacientes. No início da década de 80, descobriu-se que pacientes com fibromialgia apresentam um defeito típico no sono – uma dificuldade de manter um sono profundo. O sono tende a ser superficial e/ou interrompido.

Com o sono profundo interrompido, a qualidade de sono cai muito e a pessoa acorda cansada, mesmo que tenha dormido por um longo tempo – “acordo mais cansada do que eu deitei” e “parece que um caminhão passou sobre mim” são frases frequentemente usadas. Esta má qualidade do sono aumenta a fadiga, a contração muscular e a dor.

Outros problemas no sono afetam os pacientes com fibromialgia. Alguns referem um **desconforto grande nas pernas** ao deitar na



cama, com necessidade de esticá-las, mexê-las ou sair andando para aliviar este desconforto. Este problema é chamado Síndrome das Pernas Inquietas e possui tratamento específico. Outros apresentam a **Síndrome da Apneia do Sono**, e param de respirar durante a noite. Isto também causa uma queda na qualidade do sono e sonolência excessiva durante o dia.

A **fadiga (cansaço)** é outro sintoma comum na FM, e parece ir além ao causado somente pelo sono não reparador. Os pacientes apresentam baixa tolerância ao exercício, o que é um grande problema, já que a atividade física é um dos grandes tratamentos da FM.

A **depressão** está presente em 50% dos pacientes com fibromialgia. Isto quer dizer duas coisas: 1) a depressão é comum nestes pacientes e 2) nem todo paciente com fibromialgia tem depressão. Por muito tempo pensou-se que a fibromialgia era uma “depressão mascarada”. Hoje, sabemos que a dor da fibromialgia é real, e não se deve pensar que o paciente está “somatizando”, isto é, manifestando um problema psicológico através da dor.

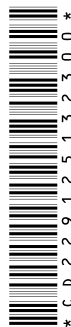
A escolha do mês de maio, longe de ser aleatória, reveste-se de um significado especial. O Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia é comemorado anualmente, no dia 12 de maio, conforme o disposto na Lei 14.233, de 2021.

Convicta do mérito do projeto, submeto-o aos nobres pares e peço seus votos para aprová-lo.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada REJANE DIAS

Deputada ERIKA KOKAY



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 14.233, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Dia Nacional de Conscientização e
Enfrentamento da Fibromialgia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Tatiana Barbosa de Alvarenga

FIM DO DOCUMENTO